



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO n.º 12, de 20 de junho de 2018.**

Dispõe sobre os pedidos de sustentação oral por videoconferência, nas sessões de julgamento dos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na xxª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje, no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil e no artigo 140, § 13, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que a Celeridade Processual e a Razoável Duração do Processo configuram premissas essenciais à Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do procedimento de tramitação processual aos novos mecanismos de tecnologia, de forma a contribuir para a entrega da Tutela Jurisdicional em tempo hábil;

**CONSIDERANDO** que a utilização de meios eletrônicos está em sintonia com os princípios norteadores da garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa;

Várias assinaturas manuscritas em tinta preta, algumas com rubricas, localizadas na parte inferior da página, sob o texto final.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CONSIDERANDO**, por fim, a decisão da Comissão de Organização nos autos do Processo Administrativo PAPRO-2017/00479,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os advogados e procuradores que desejarem proferir sustentação oral por videoconferência, nas sessões dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), dever-se-ão inscrever por formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Corte, até às 12 (doze) horas do dia útil anterior à solenidade.

Parágrafo único. No formulário mencionado no *caput*, o advogado deverá declarar, sob as penas da lei, possuir domicílio profissional em cidade diversa de Belém, bem como ser detentor de poderes para patrocinar a causa em referência, sob pena de sua inscrição para a sustentação não ser validada.

Art. 2º Compete à Secretaria de Informática as providências logísticas pertinentes à instalação e à operação dos equipamentos utilizados pelos julgadores, no decorrer da videoconferência, nos Plenários do TJPA.

§ 1º Os advogados e procuradores interessados em proferir virtualmente sustentação oral deverão providenciar os equipamentos necessários ao uso da funcionalidade, estando sob sua responsabilidade o implemento das condições ambientais e técnicas indispensáveis à visualização e audição dos pronunciamentos proferidos tanto pelo sustentante quanto pelos julgadores.

Várias assinaturas manuscritas em tinta preta, algumas com rubricas circulares, localizadas na parte inferior da página.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 2º O sistema de videoconferência funcionará mediante a utilização de programa gratuito indicado pelo TJPA, devendo as balizas técnicas constarem de Manual elaborado pela Secretaria de Informática, cuja observância é obrigatória pelo advogado ou procurador.

§ 3º Recebido o pedido de sustentação virtual, a Secretaria de Informática realizará as diligências necessárias à realização de videoconferência, competindo à assessoria de Plenário, no dia do julgamento, auxiliar o Secretário do Órgão Julgador nos procedimentos alusivos ao pronunciamento remoto.

Art. 3º Ocorrendo dificuldade de ordem técnica que impeça a realização da sustentação oral por videoconferência e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta o processo, a critério do Relator.

Art. 4º Na data do julgamento, o advogado ou procurador deverá conectar-se ao sistema de sustentação oral virtual, com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do horário marcado para o início da respectiva sessão.

Art. 5º Estão habilitados a realizar sustentação oral por videoconferência os advogados e procuradores regularmente constituídos nos processos em julgamento.

Art. 6º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral obedecerão às disposições da Lei Processual e do Regimento Interno do TJPA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 7º É facultativo o uso da capa para proferir sustentação oral por videoconferência, devendo o advogado ou procurador manter a dignidade e o decoro no traje utilizado, quando da prática do ato processual.

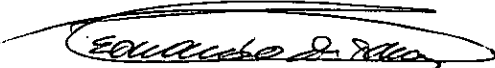
Art. 8º Durante o julgamento, os casos excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do órgão julgador.

Art. 9º A sustentação oral por videoconferência será implantada gradualmente em todos os órgãos julgadores, nos termos do cronograma a ser oportunamente publicado pela Presidência, com auxílio da Secretaria de Informática.

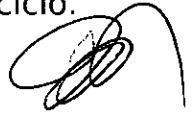
Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 20 de junho de 2018.

  
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Presidente

  
Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
Vice-Presidente

  
Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE  
Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

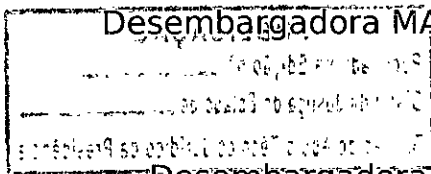
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
Corregedora das Comarcas de Interior, em exercício.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora MARIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO



Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MARTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora ROSLEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

PUBLICAÇÃO

Publicado na Edição nº 6449/2018

Diário da Justiça do Estado de 21/06/2018

Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência